

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Deputado João Paulo Gomes da Silva)

Acrescenta parágrafo 3º ao art.74
do Código Brasileiro de Trânsito
Lei 9.503 de 23.09.1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo terceiro ao artigo 74 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

& 3º - Aos Poderes Públicos é vedada qualquer modalidade de cobrança decorrente da utilização de via pública, por veículo, a título de estacionamento.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São incontáveis as razões que temos para apresentar a Proposição em epígrafe, objetivando acabar com esta injustiça largamente praticada por Administrações Municipais em vários quadrantes deste país; dentre as quais elencamos as seguintes:

Todas as Prefeituras já percebem 50% (cinquenta por cento) do IPVA relativamente aos veículos registrados nos respectivos municípios, em valores suficientes para a promoção da conservação, sinalização e fiscalização das vias públicas; sem se falar nas multas arrecadadas..

Do ponto de vista do Direito Tributário a cobrança parece ter a conotação de “**TAXA**”, paga pela utilização do leito de via pública. Contudo, para que isto fosse possível, os recursos arrecadados a este título, de TAXA, deveriam ser empregados na restauração, conservação e fiscalização deste bem; para o que já existem os **IMPOSTOS** e até as “**MULTAS**”. Assim, a cobrança de “**ESTACIONAMENTO**” se escora no mesmo fato gerador do IPVA, do IPTU, das multas e etc; caracterizando sua ilegalidade.

Se não bastar, diga-se que nenhuma Prefeitura se responsabiliza por danos causados aos veículos regularmente estacionados nas “FAIXAS AZUIS”, diferentemente do que ocorre com os estacionamentos particulares, sempre obrigados a indenizar.

Finalmente, é forçoso registrar que em quase todos os municípios mais populosos do país já se pensou no rodízio de veículos como fórmula, aliás constitucional, a nosso ver, para reduzir os congestionamentos no trânsito; ao mesmo tempo em que a voracidade arrecadatória faz proliferarem os estacionamentos rotativos bloqueando as laterais das pistas e emperrando o trânsito; impedindo que elas cumpram sua vocação.

Trata-se pois, de uma cobrança injusta, indevida, ilegal e odiosa que deve ser extinta.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2003

Deputado João Paulo Gomes da Silva